

correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Setembro de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

LEI N.º 376

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a liquidar os vencimentos atrasados do operário ou empregado que tem tido a seu cargo a guarda e conservação da mobília e roupas da cidadela de Cascais, à razão de \$40 por dia, e a continuar o pagamento desses vencimentos, que cessarão logo que o Governo dispense os seus serviços.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Setembro de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

LEI N.º 377

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a conceder à benemérita Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, pelo Ministério das Finanças, e por uma só vez, o subsídio extraordinário de 2.227\$50 para pagamento do imposto de contribuição de registo devido pela aquisição por ela feita em praça judicial de 4 de Dezembro de 1914, no júizo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, da propriedade urbana e rústica, situada no Alto dos Moinhos, à Cruz da Pedra, paróquia civil de Bemfica, onde tem funcionado a casa de saúde Portugal e Brasil, bem como de um terreno adjacente, comprado para alargamento do parque e construção de pavilhões isolados.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Setembro de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

LEI N.º 378

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É transferida do artigo 17.º, capítulo 4.º, do orçamento da despesa ordinária do Ministério do Interior, para o ano económico de 1914-1915, na parte compreendida sob a rubrica «Material e despesas diversas» da Inspeção de Sanidade Marítima de Lisboa, para o capítulo 7.º da despesa extraordinária do mesmo Ministério no referido ano económico, a importância de 3.500\$, para completo pagamento do vapor para o serviço da Inspeção mencionada.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Setembro de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga* — *José Augusto Ferreira da Silva* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 379

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É considerado primeiro sargento desde 28 Janeiro de 1908, o primeiro sargento do regimento de

infantaria n.º 16, José da Cruz Dinis Esteves, por estar compreendido nas disposições do decreto de 15 de Dezembro de 1910.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Setembro de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

LEI N.º 380

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É considerado primeiro sargento desde 28 de Janeiro de 1908, o segundo sargento da companhia de sapadores de praça, Samuel Bonto, por estar compreendido nas disposições do decreto de 15 de Dezembro de 1910, ficando supranumerário permanentemente no quadro a que pertence.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Setembro de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

LEI N.º 381

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É contada a antiguidade desde 28 de Janeiro de 1908 ao primeiro sargento da 3.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de sapadores mineiros n.º 186, Inácio Baptista Pereira, por estar compreendido nas disposições do decreto de 15 de Dezembro de 1910, ficando supranumerário permanentemente no quadro a que pertence.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Setembro de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

DECRETO N.º 1:856

Tendo-se reconhecido que, além das praças do estado menor do corpo de marinheiros da Armada, em serviço no Quartel e na Majoria General da Armada, houve pessoal das mesmas classes do referido corpo que prestou serviço em outras situações em circunstâncias idênticas, durante o período de 14 de Maio a 30 de Junho do corrente ano: hei por bem decretar que a todas as praças do estado menor do corpo de marinheiros, em serviço em todas as estações dependentes do Ministério da Marinha, seja extensiva nas mesmas condições e durante aquele período, a doutrina dos decretos n.º 1:718, de 26 de Junho último, e n.º 1:816, de 7 de Agosto do corrente.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 28 de Agosto, e publicado em 2 de Setembro de 1915. *Teófilo Braga* — *José de Castro*.

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 172, de 30 de Agosto de 1915, a páginas 861: a portaria n.º 135, que manda